**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2020 ORIUNDO DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2020**

**CONTRATANTE**:  **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0005-21, com sede na RS/332, no Km 21, nº3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo/RS.

**CONTRATADA: LEONARDO DICK FEIL 03546351070**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº32.509.296/0001-67, com sede na Linha Bonita Alta, nº 1265, município de Doutor Ricardo-RS, representado pelo seu sócio, Senhor **LEONARDO DICK FEIL**, portador da Cédula de Identidade nº8121695269 e CPF (MF) nº035.463.510-70, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 062/2020 na licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 005/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato tem como objeto a execução de obra (material e mão de obra) para cobertura/passagem coberta junto a Unidade Sanitária, perfazendo uma área total de 290,00 m2, em estrutura metálica com policarbonato e aluzinco; de acordo com o Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico Financeiro, conforme especificações do Anexo I e demais Anexos do Edital de Tomada de Preço nº005/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**2.1** Todas as obrigações e cláusulas constantes no presente instrumento administrativo restam vinculadas a proposta adjudicada, bem como ao Projeto Básico, Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo e Cronograma Físico Financeiro constantes nos autos do certame licitatório que originou a presente contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DOS QUANTITATIVOS E PREÇO**

**3.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de:**R$47.000,00 (quarenta e sete mil reais), sendo R$37.000,00 (trinta e sete mil reais) referente aos materiais e R$10.000,00 (dez mil reais) referente a mão-de-obra.**

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria e Boletim de Medição, apresentação das certidões de Fazenda Federal unificada, FGTS.

**4.2** O Município reterá o valor correspondente a tributos municipais (ISS), conforme legislação vigente. O pagamento da última parcela será mediante apresentação da Negativa do INSS.

**4.3** As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo licitante vencedor deverão conter, em local de fácil visualização, a **indicação do número desta Tomada de Preço e dados bancários da empresa**, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**4.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**4.5** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**4.6** Deverão ser entregues, juntamente com a nota fiscal, as Certidões atualizadas (válidas) relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DOS TRABALHOS**

**5.1** Vigência do contrato 12 meses, podendo ser renovado por outros períodos equivalentes, conforme Lei.

**5.2** Prazo para início da obra: imediatamente após assinatura do contrato.

**5.3** O prazo **para a conclusão do objeto do contrato é de 60 (sessenta) dias**, a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço, sem qualquer prorrogação injustificada.

**CLÁUSULA SEXTA: DA AUTORIZAÇÃO E DA DESPESA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1** A realização desta licitação encontra-se autorizada no Processo Administrativo nº 062/2020.

**6.2** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados na dotação orçamentária a seguir discriminada:

Projeto: 1030

Categoria: 449051

Recurso: 4011

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**7.2** A subcontratação parcial depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica, preconizados neste Edital, necessários para a execução dos serviços.

**7.3** Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização da execução da obra será realizada pelo **Servidor Henrique Ferronatto Nardi, Secretário Municipal Sr. Zaquiel Roveda e pela Sra. Engenheira Civil Ana Delsa Tronco Civardi**, cabendo a esses o acompanhamento, controle, aceitação dos serviços e atesto das Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o Contratado, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer empregado do Contratado, que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação;

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1** A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes no Anexo I – Projeto Básico deve:

**10.1.1** A Contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**10.1.2** A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

**10.1.3** A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

**10.1.4** A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

**10.1.5** A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

**10.1.6** A reservar em seu canteiro de obras, instalação para o uso da contratante, devendo estas instalações serem submetidas à aprovação desta; e se necessário, construir e manter seus escritórios, alojamentos e demais dependências, no canteiro da obra, dentro de condições de absoluta higiene.

**10.1.7** Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

**10.1.8** A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº6.496, de 07 de dezembro de 1977.

**10.1.9** Providenciar o registro da obra no CREA devendo ser entregue junto ao pedido de liberação da 1ª medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1** A CONTRATANTE, além das demais obrigações constantes no Anexo I - Projeto Básico deve:

**11.1.1** Prestar as informações/esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**11.1.2** Designar servidor da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93;

**11.1.3** Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

**11.1.4** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS GARANTIAS:**

**12.1** O Contratado deverá apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de entrega do protocolo da via assinada do contrato de prestação de serviços, comprovante de prestação de garantia de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual do contrato, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**a)** caução em dinheiro ou títulos da dívida pública; ou

**a.1)** A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuada no Banco BANRISUL em conta específica, com correção monetária, em favor da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo.

**b)** seguro-garantia, modalidade “Garantia de Obrigações Contratuais do Executor, do Fornecedor e do Prestador de Serviços – Setor Público”; ou

**c)** fiança bancária.

**12.2** A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e recebimento definitivo dos serviços pelo Município de Doutor Ricardo;

**12.3** O Município de Doutor Ricardo fica autorizado a utilizar a garantia contratual para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de ações ou omissões na execução do Contrato, bem como multas e outras sanções administrativas;

**12.4** A empresa vencedora se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas o valor eventualmente utilizado da garantia contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**13.1** Será observado o contido na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações, especialmente no art. 65, no caso da empresa requerer equilíbrio econômico financeiro além da documentação comprobatória, poderá a Municipalidade efetuar levantamento dos itens apresentados, conforme média de valores de mercado vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**15.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado no início e/ou na execução da obra, nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não prestação dos serviços ou não prestação dos serviços a contento, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela subcontratação de serviços não permitidos será aplicada multa na razão de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta, e no caso de reincidência será cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**e)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser cancelada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**f)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser anulada a nota de empenho, rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**15.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**15.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**15.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO**

**17.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado-RS, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas abaixo, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 24 de novembro de 2020

**LEONARDO DICK FEIL 03546351070 CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**

**CONTRATADA PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

**ASSESSOR JURÍDICO**

**OAB/RS 25.753**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF:

2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:

CPF: